



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim nº 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51)3375-1000 - Fax: (51)3375-1275

TERMO ADITIVO INMETRO-SURRS Nº 018/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INMETRO-SURRS Nº 17/2017, PROCESSO Nº 3.822/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - INMETRO-SURRS E A EMPRESA LINKDATA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, 627, neste ato representado pela Superintendente em Exercício, Sra. Kátia Fernanda Streit, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundada pelo Responsável Financeiro, Sr. Ricardo Ferri Conzatti, CPF nº 609.368.940-91, e a Empresa LINKDATA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.274.298/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, na R. Maria Kuchinar Kloss, 29, aqui representada pelo Gerente, Sr(a). WALDERMAR VICENTE DE LIMA JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro(a), Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 035.779.859-76, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 7.388.895-6, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Frederico Stella, 162 LOTE 81, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da autorização da Sra. Ordenadora de Despesas, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 3.822/2016, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 12/2017, ficando os CONTRATANTES vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, o reajuste do valor do vale-transporte e o ajuste dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços - Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade - letras A e Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão, letras A e D, que trata da prestação de serviço continuado de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais/peças, conforme discriminado nos **Anexos I e II - Termo de Referência** do Contrato original, através de Termo Aditivo.

Assinaturas manuscritas em azul e uma marcação com o número 19.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim nº 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51)3375-1000 - Fax: (51)3375-1275



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será a partir de 08 junho de 2018 até 07 junho de 2019, com efeitos financeiros para o reajuste do vale-transporte a partir de 13 de março de 2018, conforme o Decreto nº 19.949, de 09 março de 2018, anexo à fl. 1875, que reajustou o valor da tarifa única dos serviços de transporte coletivo por ônibus para o município de Porto Alegre - RS.

2.2. Ao término do prazo estipulado no item 2.1. desta Cláusula, poderá o mesmo ser prorrogado no máximo por mais 36 (trinta e seis) meses, mediante a celebração de Termos Aditivos, se o valor estiver dentro daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 No que tange ao reajuste do valor solicitado pela Contratada em virtude do Decreto nº 19.949, de 09 março de 2018, fica concedido o que segue:

3.1.1 Fica concedido o reajuste do valor do vale-transporte que passa de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), a partir de 13 de março de 2018, conforme o Decreto nº 19.949, de 09 março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 No que tange ao ajuste dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais se justificam através do disposto do item 1.2, do Anexo VII-F e, ainda, o item 9, do Anexo IX, ambos da Instrução Normativa nº 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), das determinações do Acórdão/TCU n. 1186/2017-Plenário e da Nota Técnica nº 652/2017-MP, item 17, editada pela SEGES/MPDG, Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade - letra A e Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão, letras A e D, fica ajustado o que segue:

4.1.2 O percentual previsto no Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade - letra A, será ajustado de 0,07% (sete centésimos por cento), para 0,0% (zero por cento) ao mês, pois não ocorreu nenhum afastamento no primeiro ano de vigência contratual.

4.1.3 Os percentuais previstos no Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão letras A e D, Aviso Prévio Indenizado, será ajustado de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento), para 0,042% (para quarenta e dois milésimos por cento) e Aviso Prévio Trabalhado, será ajustado de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) para 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Considerando o reajuste do valor do vale-transporte o valor estimado mensal do Contrato passará de R\$ 29.563,93 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) para R\$ 29.638,47 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), a partir de 13 de março de 2018. Considerando a prorrogação de prazo e os ajustes dos percentuais previstos nos Submódulos 4.3 e 4.4 o valor estimado mensal do Contrato passará de R\$

Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim nº 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51)3375-1000 - Fax: (51)3375-1275

29.638,47 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 29.213,64 (vinte e nove mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 08 de junho de 2018, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços anexa às fls. 1878 a 1891, representando uma redução de aproximadamente 1,184% (um inteiro, cento e oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor mensal do Contrato.

5.2. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

6.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 417.915,52 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 421.907,79 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos) para R\$ 839.823,31 (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), e as despesas no exercício de 2018 correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI9119B203009, Elemento de Despesa 3390.30, Fonte 174, tendo sido as Notas de Empenho Estimativas números 2018NE800021 e 2018NE800022, reforços números 2018NE800303 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 2018NE800340 no valor de R\$ 1.521,34 (mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), respectivamente.

6.2. A despesa correspondente ao exercício de 2019 será objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondente, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 20.895,78 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato Original.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIRMAÇÃO

8.1. As partes confirmam as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Original nº 17/2017, firmado em 07 de junho de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim nº 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51)3375-1000 - Fax: (51)3375-1275

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

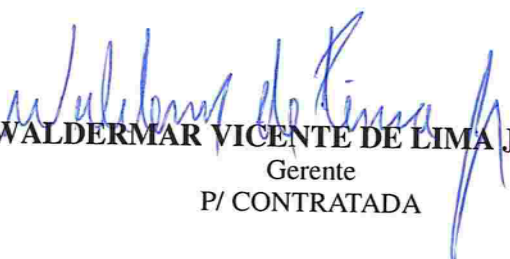
10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Porto Alegre, 07 de Junho de 2018.


KÁTIA FERNANDA STREIT
Superintendente em Exercício do Inmetro-Surrs
P/CONTRATANTE


RICARDO FERRI CONZATTI
Responsável Financeiro do Inmetro-Surrs
P/CONTRATANTE


WALDERMAR VICENTE DE LIMA JÚNIOR
Gerente
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosemaria L. Goularte
CPF/MF: 727.543.700-72

Nome: Andréa Oliveira do Nascimento
CPF/MF: 557.301.170-34

RC10